



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 658/2021

Vitória, 22 de junho de 2021

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Cariacica – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Fernando Augusto de Mendonça Rosa, sobre o procedimento: **Consulta em oftalmologia, especialista em visão subnormal.**

I – RELATÓRIO

1. Consta na Inicial, que o Requerente, apresenta olho único, evisceração de olho esquerdo, possui acuidade de conta dedos em olho direito, sendo encaminhado ao ambulatório especializado em visão subnormal com urgência devido ao comprometimento grave das funções da vida diária. Pelo exposto, recorre à via judicial.
2. Às fls. 08 consta laudo ambulatorial individualizado – BPAI, emitido em 02/06/2021 pela Dr^a Hannah Dias Chaves, com descrição de paciente com olho único, evisceração de olho esquerdo, possui acuidade de conta dedos em olho direito. Encaminha ao ambulatório especializado em visão subnormal com urgência devido comprometimento grave das funções de vida diária. Solicita consulta médica em atenção especializada. Hipótese diagnóstica: cegueira em um olho e visão subnormal.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.
3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina – CFM** define urgência e emergência:

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

DA PATOLOGIA

1. O termo visão subnormal, ou baixa visão, é empregado quando há diminuição irreversível da visão apesar de tratamentos pertinentes ao problema visual e uso de óculos para correção de grau. No entanto, há visão que, ao ser utilizada funcionalmente, permite o planejamento e realização de tarefas.
2. De acordo com a Agência Internacional de Prevenção à Cegueira (2017), a faixa de idade de 0 a 19 anos, responde por 3,35% dos casos de deficiência visual observados globalmente. Estima-se, mundialmente, uma população 19 milhões de crianças, abaixo de 15 anos de idade, com deficiência visual. Desses casos, 12 milhões são decorrentes de ametropias não corrigidas e 1,4 milhões apresentam quadros de cegueira irreversível, o que pode implicar em 75 milhões de anos com a cegueira, equivalente à cegueira mundial por catarata, se considerado o tempo de vida com a incapacidade (DALY – *Disability Adjusted Life Year*). Dos 500.000 casos novos de cegueira na infância, estimados a cada ano, 60% vão a óbito nos primeiros anos de vida por causas evitáveis nas regiões menos desenvolvidas do mundo.
3. Nos países em desenvolvimento, a deficiência visual na infância ocorre, principalmente, em decorrência de fatores nutricionais, infecciosos e falta de tecnologia apropriada. Nos países com renda per capita intermediária, as causas são variadas e observa-se a retinopatia da prematuridade como causa emergente de cegueira, com maior prevalência nos países da América Latina e leste europeu. Doenças degenerativas retinianas, doenças do sistema nervoso central e anomalias congênitas são observadas nos países desenvolvidos.
4. Haddad et al (2007) observaram as seguintes causas de deficiência visual em uma população infantil com deficiência visual, sem outras deficiências associadas, atendida no Serviço de Reabilitação Visual/ Visão Subnormal da Clínica Oftalmológica do Hospital das Clínicas e na Laramara – Associação Brasileira de Assistência à Pessoa com Deficiência Visual: retinocoroidite macular bilateral por toxoplasmose congênita (20,7%), distrofias retinianas (12,2%), retinopatia da



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

prematuridade (11,8%), má-formação ocular (11,6%), glaucoma congênito (10,8%), atrofia óptica (9,7%) e catarata congênita (7,1%).

DO TRATAMENTO

1. O tratamento depende da causa da baixa visão.

DO PLEITO

1. **Consulta em oftalmologia, especialista em visão subnormal.**

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Trata-se de paciente que apresenta olho único, evisceração de olho esquerdo, possui acuidade de conta dedos em olho direito e foi encaminhado ao ambulatório especializado em visão subnormal com urgência.
2. Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta (SISREG - Sistema Nacional de Regulação), porém não consta documento que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado), nem mesmo relato do Requerente.
3. É importante informar que apenas o encaminhamento/solicitação (guia de referência e contra-referência) não é suficiente para que o Requerente tenha acesso à consulta pleiteada. É necessário que este esteja cadastrado no SISREG, sistema que organiza e controla o fluxo de acesso aos serviços de saúde e otimiza a utilização dos recursos assistenciais, visando a humanização no atendimento, caso contrário o sistema não o identifica e não o coloca na fila. **E cabe ao Município fazê-lo, independente se existe profissional/serviço regulado.**
4. A consulta pleiteada é padronizada pelo SUS e está indicada no caso em tela.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Entretanto, este NAT, fica impossibilitado de emitir parecer técnico melhor em relação ao quadro e tratamento do paciente haja vista a escassez de informações referentes à condição clínica, bem como a ausência de exames complementares.

5. Não se trata de urgência médica, de acordo com a definição do CFM. Por se tratar de doença oftalmológica, cuja falta de tratamento implica em risco de cegueira, a sugestão deste NAT é de que o requerido seja compelido a disponibilizar com brevidade uma consulta em centro de Oftalmologia do SUS/SESA referência de visão subnormal.
6. Vale ressaltar que o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça sugere que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”.

Atenciosamente,

████████████████████

REFERÊNCIA

GARCIA, J. M. et al. **Causas de baixa visão em pacientes encaminhados ao Serviço de Visão Subnormal em um Centro de Referência em Oftalmologia**. Rev. bras.oftalmol. vol.77 no.1 Rio de Janeiro. Jan./Feb. 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72802018000100005&lng=en&nrm=iso&tlng=en